



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

RESOLUÇÃO Nº 12/2016  
DE 11 DE MARÇO DE 2016

Fixa os valores para a concessão de “diárias”  
aos vereadores e aos servidores da Câmara  
Municipal de Capela e dá outras  
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela aprovou e eu, nos termos do  
Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

**Art. 1º** - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em  
objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte  
do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para  
cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o  
deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o  
período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de  
despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos  
recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, bem como as Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 4º** - Serão concedidas diárias aos vereadores e servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 5º** - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao vereador ou servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Vedação de Concessão de Diárias

**Art. 6º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPÍTULO V

Do Pagamento de Diária

**Art. 7º** - O pagamento das diárias a que o vereador ou servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 9º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

**Art. 10** – Quando o vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**

também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 11** - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos vereadores e servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

**Parágrafo Único.** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12** - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela,  
Estado de Sergipe, em 11 de março de 2016.

**FÁBIO CABRAL SOBRAL**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
	COM PERNOITE
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	650,00
DEMAIS SERVIDORES	650,00